



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, 8º Andar, Sala 830 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9500 // 3343 9656/3343-9520 – Fax: 3343-1021– Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.**

ACP 2014.01.1.091088-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da *PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO*, vem à presença de V.Exa., com supedâneo dos artigos 5º, LIV, 129, III e 170, V, da Constituição Federal, 6º, da Lei Complementar n.º 75/93, e ainda com base na Lei Federal n.º 7.347/85, especialmente artigos 1º, 5º e 12, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)

contra a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, sociedade de economia mista e concessionária de serviço público na área de energia elétrica, que deverá ser citada na pessoa de seu Presidente, localizada no

Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviço Público lote C, Brasília-DF, em virtude dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Considerações Preliminares:

Preliminarmente, informa o Ministério Público que a presente ação tem por objetivo impor à Companhia Energética de Brasília S/A a obrigação de fazer, consistente em remover para área pública adequada uma subestação de energia elétrica, que, momentaneamente, está localizada em área pertencente a um condomínio residencial da cidade de Águas Claras e que, em face de sua localização, vem provocando sérios riscos para a integridade física e até mesmo para a vida das pessoas que transitam ou residem nas proximidades do local. A petição inicial está instruída com o procedimento administrativo nº 08190.093256/12-91, instaurado para investigar a representação formulada pelos cidadãos residentes no edifício residencial onde está localizada a subestação de energia elétrica.

I – DOS FATOS.

Há cerca de quinze anos, a CEB instalou provisoriamente uma subestação de energia elétrica em uma área privativa do Edifício Bela Vista, situado na Avenida Araucárias, Rua 05 Sul, na cidade de Águas Claras-DF. A subestação foi construída, por exigência da CEB, pela Cooperativa Habitacional Coomepa Ltda, porque à época da criação da cidade não existiam áreas públicas destinadas a tal finalidade. Este fato é confirmado em correspondência encaminhada pelo Diretor de Engenharia da CEB em resposta a uma consulta feita pelo Condomínio (documento nº 1).

Ocorre que a cidade cresceu de forma assustadora, de modo que a demanda por energia elétrica tem sido cada vez maior. A subestação existente na área do condomínio atende, atualmente, **além do condomínio, o residencial Costa do Sol, a Academia Quattor, o residencial Ipê Amarelo e o residencial Jardim dos Ipês.** É relevante frisar que uma subestação que

inicialmente atenderia um condomínio residencial, atualmente abastece de energia elétrica diversos condomínios e uma academia.

A demanda por energia elétrica aumentou exponencialmente em Águas Claras, contudo a Ré mantém a mesma estrutura há anos. Estas subestações instaladas no interior de condomínios, como no caso em tela, não suportam esta demanda e tanto assim é que são constantes as quedas de energia elétrica na cidade, fato público e notório. Por esta razão, conforme será destacado mais adiante, o Poder Público disponibilizou diversas áreas para a instalação das Estações Transformadoras definitivas por parte da CEB.

As faíscas que freqüentemente saem do local deixam apavorados não só os moradores do Edifício Bela Vista, mas também os transeuntes e as pessoas que residem na vizinhança. Acrescente-se que, por ocasião da estação chuvosa, a subestação de energia da CEB provoca vazamentos de água na garagem do edifício, conforme demonstram as fotografias em anexo. Além dos danos patrimoniais, a água que escorre pelas paredes da garagem pode provocar uma grande tragédia, na medida em que as faíscas se intensificam. Do lado externo, várias pessoas transitam nas proximidades da subestação, por onde também é muito comum ocorrer brincadeiras de crianças. Não há qualquer exagero na afirmação de que a qualquer momento pessoas poderão morrer eletrocutadas ou mesmo ocorrer um incêndio de proporções imprevisíveis.

O fato é que a subestação de energia elétrica está situada em local totalmente inadequado, além de encontrar-se desprovida de qualquer sistema de segurança que impeça a aproximação de pessoas.

Também não se pode olvidar que a localização da subestação dentro de um condomínio residencial dificulta o acesso do corpo de bombeiros militar em caso de uma explosão ou incêndio, fato que deve ser considerado,

já que o equipamento está abastecendo diversos imóveis de grandes proporções na região.

Na busca de uma solução extrajudicial, o Ministério Público abriu o procedimento administrativo e convocou para uma audiência os representantes da CEB, da Administração da cidade de Águas Claras e do edifício onde está localizada a subestação de energia elétrica. Durante a audiência (documento nº 2), o Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, Administrador de Águas Claras, informou que áreas públicas foram disponibilizadas para que a CEB removesse para áreas definitivas todas as subestações atualmente instaladas em áreas provisórias. Requereu, na ocasião, a juntada de publicações no DODF dos atos autorizadores (documento nº 3), bem como das Licenças nº 01 e nº 02 (documento nº 4). Acrescentou, inclusive, que *“é de interesse da administração que estas subestações sejam transferidas o mais rápido possível, até porque existem constantes quedas de energia elétrica em toda região administrativa de Águas Claras”*.

O representante da CEB, Sr. Edilton Oliveira Guerreiro, por sua vez, informou que está em curso no âmbito da Companhia um processo para licitação das obras para as construções das Estações Transformadoras. Reconhece, entretanto, que há mais de quatro anos os moradores solicitam a remoção da subestação de energia. Posteriormente, em nova audiência, realizada em 11/09/2013 (documento nº 5) *“informou que, até a data de hoje, o processo de licitação para a construção das subestações em áreas públicas ainda não foi concluído e nem existe prazo para que tal ocorra, por isso pode afirmar que o problema narrado na representação não será resolvido a curto prazo”*.

Em processo administrativo interno instaurado pela própria CEB para analisar a reivindicação dos moradores, o Superintendente de Planeamentos e Projetos (Euler Guimarães Silva), em correspondência

encaminhada ao Superintendente de Obras, deixa bem claro que não há qualquer intenção da Companhia em instalar o equipamento em local adequado, *verbis*: “*Em relação à transferência de alimentadores, informamos que não existem projetos contemplando a transferência dos consumidores atendidos pela ET instalada no Residencial Bela Vista para ET em área pública e não há previsão para elaboração desses projetos*” (documento nº 6).

Como se vê, a Administração da cidade de Águas Claras já disponibilizou as áreas públicas adequadas para a construção das Estações Transformadoras de Energia Elétrica na cidade, inclusive para o atendimento das reivindicações dos cidadãos residentes nas proximidades da subestação referida nestes autos, não se justificando, pois, a manutenção deste equipamento em área não adequada, desprovida da necessária segurança. O processo burocrático para a contratação da obra, entretanto, arrasta-se a passos de tartaruga há quase uma década. Salta aos olhos que a concessionária de serviço público está postergando a solução do problema, preferindo manter-se na cômoda situação, colocando em risco, com a sua omissão, a vida das pessoas que residem no Edifício Bela Vista e na vizinhança, além daquelas que ocasionalmente transitam pelo local.

Da legitimidade do Ministério Público.

Inicialmente há que se registrar que o Ministério Público possui legitimidade para ajuizar a presente ação, na medida em que busca zelar pela vida e pela integridade física das pessoas que residem nas proximidades da subestação de energia elétrica ou transitam diariamente pelo local. Muito embora a representação tenha partido dos moradores do Edifício Bela Vista, o fato é que o equipamento público está localizado em área inadequada e vem oferecendo riscos a um número indeterminado de pessoas.

II – DO DIREITO

Conforme narrativa acima e segundo consta do procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público, a Companhia Energética de Brasília – CEB -, no início do ano 2000, instalou uma subestação de energia elétrica na área interna do Edifício Bela Vista, em Águas Claras. A subestação foi instalada, inicialmente, para atender aos moradores do residencial e vizinhanças, uma vez que, à época, a cidade não dispunha de áreas públicas para instalação do equipamento.

Com o crescimento da cidade e a demanda cada vez maior por energia elétrica, a Administração de Águas Claras disponibilizou diversas áreas para remoção dos equipamentos provisórios, inclusive para aquele situado nas proximidades do Edifício Bela Vista. A CEB recebeu correspondência dos moradores noticiando os riscos que o equipamento traz para a vida e a integridade física das pessoas há mais de quatro anos, sem que, entretanto, até o momento, tenha adotado qualquer medida.

Notificada pelo Ministério Público para tentativa de solução extrajudicial do problema, a CEB alega que a norma legal que ampara a manutenção do equipamento na área interna do Residencial Bela Vista é a Portaria nº 466/1997, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE. Informou ainda que nem mesmo existem projetos contemplando a transferência do equipamento para uma área pública adequada.

Sobre o amparo legal sustentado pela CEB é importante salientar que a citada Portaria foi revogada estando atualmente em vigor a Resolução Normativa 414/2010, editada pela ANEEL.

Ora, a subestação de energia elétrica, como já ressaltado, constitui sério risco para a vida dos moradores e visitantes do Edifício Bela Vista e das pessoas que transitam pelo local, na medida em que não dispõe de qualquer barreira de segurança. A área interna do residencial também é palco

para brincadeiras de crianças. Durante a estação chuvosa provoca vazamentos para a garagem do edifício, o que poderá causar um curto-circuito e, em conseqüência, um incêndio de grandes proporções. Mesmo que não ocorra um incêndio, qualquer morador, visitante ou empregado do condomínio poderá morrer eletrocutado em virtude da água que escorre sobre a fiação elétrica. **Estas situações de risco serão demonstradas por meio de perícia que será especificada no momento oportuno.**

A Constituição Federal, em seu Art. 5º, resguardando os direitos e garantias fundamentais, tutelou os mais relevantes direitos da personalidade, assegurando a todos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O primeiro e mais importante é o direito à vida, porque dele dependem todos os outros direitos. Conforme ressalta Maria Helena Diniz¹, o direito à vida “*condiciona os demais direitos da personalidade, está acima de qualquer lei e é incólume a atos dos poderes públicos, devendo ser protegida (a vida) até mesmo contra seu próprio titular, por ser irrenunciável e inviolável*”.

Devemos lembrar que, por determinação do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, “*as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*”. Desta forma, após a promulgação da Carta Magna de 1988 esses direitos e garantias fundamentais são de obrigatório e imediato cumprimento por todos os cidadãos e instituições brasileiras. A obrigatoriedade esculpida no caput da disposição constitucional abrange amplamente todos os serviços prestados pelo Estado.

Como dito linhas acima, o direito à vida está acima de qualquer lei e é incólume a atos dos poderes públicos. Não pode a requerida, a pretexto de que a manutenção da subestação de energia elétrica está amparada em vetusto ato administrativo (Resolução Normativa 414/2010, editada pela

¹ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense. _____, O estado atual do biodireito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ANEEL), colocar em risco a vida e a integridade física das pessoas, recusando-se, inclusive, a promover qualquer estudo visando remover tão perigoso equipamento para um espaço público seguro e adequado.

Aqui, é preciso considerar que a Ré informou no documento de número 1 que a construção da subestação no interior do condomínio deveu-se a falta de área pública para tal finalidade:

“Esclarecemos ainda que a reserva de área para construção de subestações em edificações erguidas em Águas Claras justifica-se pelo fato de não haver, na região, áreas públicas destinadas a tal finalidade.”

Contudo, conforme citado anteriormente nesta inicial, tal necessidade não subsiste, já que o Poder Público disponibilizou espaços com a finalidade específica de instalação e funcionamento das subestações transformadoras.

O ato administrativo no qual a requerida se apóia para manter a subestação no local não pode se colocar acima da norma constitucional que garante a todos a inviolabilidade do direito à vida e outro decorrente deste, que é o direito à integridade física. Quando se trata da garantia do direito a vida, que é o bem mais importante do ser humano, o cidadão se depara com circunstância urgente que não pode submeter-se à burocracia da Administração Pública ou aspectos relativos a critérios financeiros e orçamentários, sob pena de prejuízo irreversível decorrente da omissão do cumprimento de direito constitucional assegurado ao cidadão.

A requerida não pode sequer alegar que a remoção da subestação poderá causar transtornos aos moradores e deixá-los privados de um serviço público essencial. Como já ressaltado, os próprios diretores da Companhia reconhecem que há mais de quatro anos os moradores buscam, sem sucesso, a remoção do equipamento. De igual modo, durante todo este período se arrasta um lento e burocrático processo que visa à licitação das

obras necessárias à remoção à instalação da Estação Transformadora definitiva, não obstante a disponibilização da área pública pela Administração Regional. Tempo para que a obra fosse executada sem transtornos para a comunidade já houve o suficiente. Falta apenas uma dose de boa vontade.

Salta aos olhos que é obrigação da concessionária de serviço público de energia elétrica adotar providências no sentido de remover para uma área pública, segura e adequada a subestação de energia elétrica que atualmente está situada na área interna do Residencial Bela Vista. Muito embora as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, nos termos do § 6º, do Art. 37, da Constituição Federal, respondam objetivamente pelos danos causados a terceiros, não se pode aguardar que ocorra uma tragédia – como no caso das duas mortes por afogamento em um viaduto na Ceilândia – para que as autoridades sejam instadas a agir e responsabilizadas pela sua omissão.

Assim Excelência, está cabalmente demonstrado nesta inicial os diversos malefícios causados pela presença da subestação transformadora no interior do condomínio residencial. Apenas para rememorar, podemos citar os riscos aos moradores, inclusive crianças, o risco aos pedestres que transitam pela rua vizinha ao condomínio e o risco de incêndio e explosão que pode ser agravado pela dificuldade de acesso ao local pelo corpo de bombeiros militar.

Por outro lado, a necessidade de outrora não subsiste, na medida em que o Poder Público já disponibilizou espaços próprios para instalação das subestações transformadoras na região administrativa de Águas Claras.

III – DO PEDIDO

Isto posto, requer o Ministério Público:

1) A citação da Companhia Energética de Brasília – CEB – na pessoa de seu Presidente, no endereço declinado no início desta petição, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

2) A procedência do pedido para condenar a requerida em obrigação de fazer, consistente em promover a remoção, no prazo máximo de um ano, para uma área pública já destinada pela Administração de Águas Claras, da subestação de energia elétrica que se encontra provisoriamente instalada na área interna do Condomínio Bela Vista, cujo endereço também consta no início desta petição;

3) A fixação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da sentença;

4) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais.

O Ministério Público irá provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em Direito, especialmente as provas pericial, documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

N. termos,
p. deferimento.

Brasília-DF., 13 de junho de 2014.

Original Assinada

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **Maria José Fortes Fernandes**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 05 Sul, Lote 07, Apto 202, Residencial Bela Vista – Águas Claras-DF.
2. **Ronaldo da Cunha Conceição**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua 05 Sul, Lote 07, Apto. 703, Av. Araucárias, Residencial Bela Vista – Águas Claras-DF.
3. **Luzia Alves Pereira**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo, lote 06, Apto. 1302, Residencial Jardim dos Ipês – Águas Claras-DF.
4. **Maria Luiza da Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua 05 Sul, lote 07, Apto. 804, Residencial Bela Vista – Águas Claras-DF.